



RESUMO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes serão corrigidos obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de março de 2024 alcançavam até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), será pago um reajuste, a partir de 1º de março de 2025, de 5% (cinco por cento).

2 - Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de março de 2024 alcançavam acima de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), será pago um reajuste, a partir de 1º de março de 2025, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 01/03/2024, exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença e os percentuais determinados pela convenção coletiva 2024/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROPORCIONALIDADE: Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2024, terão seus salários corrigidos mediante utilização da seguinte tabela de proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%) 1º de março de 2025	FATOR MULTIPLICATIVO
março/2024	5,00	1,0500
abril/2024	4,58	1,0458
maio/2024	4,17	1,0417
junho/2024	3,75	1,0375
julho/2024	3,33	1,0333
agosto/2024	2,92	1,0292

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filiado a:



setembro/2024	2,50	1,0250
outubro/2024	2,08	1,0208
novembro/2024	1,67	1,0167
dezembro/2024	1,25	1,0125
janeiro/2025	0,83	1,0083
fevereiro/2025	0,42	1,0042

§1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da presente cláusula.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§3º- Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula, não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL: A partir de 1º de março de 2025, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção, poderá perceber salário ou remuneração inferior a R\$ 1.685,00 (um mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Em conformidade com o julgamento do acórdão do REA (Recurso Extraordinário com Agravo de nº 1.018.459, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), publicado em 30/10/2023, fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas no pagamento dos trabalhadores, no valor correspondente a 2% (dois por cento) dos salários nominais do mês de maio de 2025 e 2% (dois por cento) dos salários nominais de mês de julho 2025, com o limite máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada parcela, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador nas seguintes formas:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filiado a:



§ 1º - Os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar a sua oposição mediante correspondência de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), individual, enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da assinatura da CCT, ou seja, de 11/04/2025 a 17/04/2025.

§ 2º - Alternativamente à oposição enviada pelos Correios, o trabalhador poderá se manifestar de forma eletrônica, até o dia 17/04/2025, por meio do link da empresa DIRETA SISTEMAS, por meio do link: <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/arearestrita/812/isencaoweb/>

§ 3º - O sindicato profissional encaminhará para as empresas, até o dia 07/05/2025 a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas ou listagem através do link, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 4º - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§ 5º - Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 6º - Fica vedado ao Sindicato Profissional e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 7º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

§ 8º - Conta para recolhimento: Os valores descontados referentes à Contribuição Assistencial deverão ser recolhidos na conta número 000017641-9 do banco Sicoob, agência 3089 - Eldorado, Avenida João César de Oliveira, 3777, Contagem - Minas Gerais.



§ 9º - Direito à oposição ao desconto / pedido de isenção - regras: Os trabalhadores que, livremente, decidirem se opor ao desconto da Contribuição Assistencial, poderão exercer tal direito mediante a observância dos seguintes preceitos:

I) O direito de oposição por decisão livre do empregado, com iniciativa exclusiva do próprio empregado, sem qualquer incentivo, determinação ou auxílio do empregador;

II) O direito de oposição será individual e personalíssimo do empregado, sendo inadmissível tal exercício por procuração ou por qualquer terceiro;

III) Em substituição ao envio de carta individual com AR (Aviso de Recebimento), o empregado que livremente desejar se opor ao desconto da Contribuição Assistencial poderá usar de meio facilitador, através de oposição online (com uso de celular, tablet ou computador). Vale destacar que na modalidade de oposição online, que será realizada via link

(<https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/arearestrita/812/isencaoweb/>), administrado pela empresa DIRETA SISTEMAS, o empregado pagará uma pequena taxa operacional (o que se deve aos custos da empresa com operação do sistema, controle, relatórios, responsabilidade e mão de obra envolvida na programação do software).

Na modalidade de oposição online, o empregado poderá ter como opção realizar o pagamento do pedido de isenção ao pagamento da Contribuição Assistencial por meio de pix, no valor de R\$16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos).

IV) Os requisitos mínimos de informações para o exercício do direito de oposição online são: inserção do CPF, e-mail, celular com DDD do empregado que for se opor e inserção do CNPJ da empregadora.

V) Prazo para exercício do direito de oposição: o exercício do direito de oposição terá início no dia seguinte da assinatura dessa convenção coletiva de trabalho, que será inserida e estará disponível no site do sindicato laboral (www.sindluta.org.br) no mesmo dia de sua assinatura 10/04/2025 e finalizará à 00:00 hora, do dia 17/04/2025, ou seja, 5 (cinco) dias úteis.

§ 10º - Importância da contribuição assistencial: é com a Contribuição Assistencial que o sindicato laboral sobrevive e permanece ativo atuando sempre na defesa dos trabalhadores e das categorias, negociando convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho importantes para a base territorial; arca com despesas administrativas e de automanutenção. Vale destacar que o sindicato laboral é dos trabalhadores, sendo importante ser custeado por eles.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filiado a:



§ 11º - Quem arca com a Contribuição Assistencial: a Contribuição Assistencial é arcada e custeada pelos trabalhadores da base territorial do sindicato laboral e não pelas empresas, assim não há nenhuma razão para eventual empresa incentivar seus empregados fazerem oposição à contribuição, pois, se o motivo de uma eventual atitude de incentivo é fazer com o que o empregado não contribua com o sindicato, a empresa pode agregar um aumento real nos salários de seus empregados mais elevado como forma de ajudá-los.

Belo Horizonte, 10 de ABRIL de 2025.

A CONVENÇÃO COMPLETA DA CATEGORIA QUÍMICA 2025/2026, ESTARÁ DISPONÍVEL ATRAVÉS DOS CONTATOS ABAIXO:

WHATSAP: (31) 98476-6870 OU (31) 98476-1703

TEL: (31)3328-4900

E-mail: adm.sindluta@gmail.com.org.br / juridico@sindluta.org.br/

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Vandeir Messias Alves - Presidente